



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 095

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que “*Institui Programa de Incentivo à Expansão e Execução de Novos Empreendimentos Agropecuários, e dá outras providências.*”.

O presente projeto de lei visa instituir uma nova opção de incentivo ao setor primário e atua em dois sentidos: incentivo ao produtor já em atividade, e incentivo para novos empreendimentos.

Para os produtores em atividade, o Município passa a lhes pagar o correspondente a 10% do retorno de ICMS gerado, anualmente, com início imediato. Assim, o apoio da municipalidade à produção, o que é corriqueiro e necessário, passa a ser descentralizado. Com esse recurso, o produtor poderá custear, ele mesmo, as despesas com abastecimento de água, acessos, serviços de máquina e outras, que atualmente já contam com apoio do Município, de forma difusa e mais custosa.

Essa descentralização é positiva para o Município também, pois passa a poder direcionar seus esforços, principalmente na questão de infraestrutura e serviços de máquina, para outras atividades, sem deixar o produtor desassistido.

Quanto a novos empreendimentos, o produtor passa a poder firmar parceria de longo prazo com o Município, com ganhos mútuos e proporcionais ao retorno de ICMS gerado. Esse mecanismo é semelhante aos incentivos proporcionados às empresas de maior porte, de sucesso e eficácia comprovados.

Com essa nova ferramenta, o Município pretende estimular e ampliar investimentos privados nessas áreas. A devolução de parte do retorno incentiva novos empreendimentos de forma mais contundente que as ferramentas atuais, como o pagamento de valor correspondente à metragem quadrada. Da mesma forma, elimina dispêndios de caixa, mantendo tais recursos para investimentos nas mais diferentes demandas.

Novos empreendimentos na área de avicultura, suinocultura e produção de leite são custosos. O grau de tecnologia é crescente, bem como as exigências legais, sanitárias e ambientais, o que impacta diretamente no investimento.

Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Assim, cabe ao Município se adaptar a esta realidade, e remodelar suas ferramentas de incentivos.

Por fim, cabe salientar que este projeto foi construído numa parceria entre Secretaria da Agricultura, Secretaria da Fazenda, Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito. Contou com a participação e colaboração efetiva dos produtores rurais, amplamente favoráveis, e conta com parecer favorável do Conselho Municipal da Agricultura.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 03 de setembro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI 099/2018.

Institui Programa de Incentivo à Expansão e Execução de Novos Empreendimentos Agropecuários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Expansão e Execução de Novos Empreendimentos Agropecuários, visando a geração de renda e aumento da arrecadação tributária do Município de Feliz, pelo fomento à avicultura, suinocultura e pecuária do leite.

Art. 2º Os incentivos de que trata esta lei consistem no subsídio às atividades citadas, em valores correspondentes à parte do retorno de ICMS gerado, deduzida a parcela destinada à composição do FUNDEB, tanto para novos empreendimentos, quanto para empreendimentos em atividade.

Parágrafo único. Na forma desta Lei, serão estabelecidas diferenciações na concessão do incentivo para novos empreendimentos e empreendimentos em atividade.

Art. 3º Para novos empreendimentos, o incentivo consistirá no pagamento correspondente a 50% do retorno de ICMS gerado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Na hipótese do beneficiário já possuir empreendimento primário da mesma natureza, o incentivo se dará sobre o incremento de arrecadação de ICMS gerado, mantidos os demais parâmetros.

§ 2º Para cálculo do ICMS incremental, será tomada por base de cálculo a média do valor adicionado fiscal gerado pelo produtor, através da análise dos talões de produtor, nos últimos vinte e quatro meses que antecederam o mês anterior ao do protocolo do Projeto de Solicitação de Incentivo junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º O incentivo de que trata o artigo 3º será mensurado pelo comparativo da relação percentual entre o valor adicionado fiscal de cada produtor e o valor adicionado fiscal total do setor primário do Município, considerado também o componente produtividade primária, conforme critérios estabelecidos pela legislação federal e estadual que regulamenta a matéria.

§ 1º O prazo de 10 (dez) anos é contado a partir do primeiro ano de recebimento do incentivo.

§ 2º Será firmado Termo de Compromisso entre Município e produtor beneficiado, visando o estabelecimento de obrigações mútuas e outras avenças.

Art. 5º Para empreendimentos já em atividade, o incentivo consiste no pagamento correspondente a 10% do retorno de ICMS gerado, nos parâmetros de apuração estabelecidos no artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura fará o controle e acompanhamento quanto aos produtores com empreendimentos em atividade, tanto para os antigos quanto para os novos, passíveis de enquadramento no disposto no art. 3º ou art. 5º desta Lei, com posterior encaminhamento para publicação do Edital anual, sempre no mês de janeiro, contendo a descrição dos produtores aptos a receber o incentivo ao longo do exercício.

Art. 7º Quando o produtor realizar outras atividades primárias diferentes das dispostas no artigo 1º, cuja emissão de notas fiscais seja pela mesma inscrição, o valor adicionado fiscal relativo a estas notas não será computado para fins de cálculo do incentivo.

Art. 8º Os benefícios de que trata esta Lei não poderão ser obtidos cumulativamente entre si.

Parágrafo único. Cessado o prazo do incentivo disposto no artigo 3º, o produtor passará a usufruir do incentivo previsto no artigo 5º, observado o disposto no seu parágrafo único.

Art. 9º Os pagamentos ocorrerão quadrimestralmente, até o dia 20 do mês seguinte ao término de cada quadrimestre.

§ 1º Previamente ao pagamento, será publicado Edital com a relação dos produtores beneficiados e seus respectivos valores, forma de cálculo e outras informações pertinentes.

§ 2º Para recebimento do benefício, o produtor não poderá possuir débitos financeiros de qualquer natureza junto ao Município.

§ 3º Na hipótese de manutenção da inadimplência até a data do efetivo pagamento pelo Município, o benefício será cancelado, sem possibilidade de pagamento posterior.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda efetuar a apuração dos valores a serem pagos na forma desta Lei.

Art. 11 Na hipótese de cessamento das atividades do produtor, o benefício será, de imediato, cancelado.

Parágrafo único. Quando houver a transferência da titularidade do empreendimento, será admitida a continuidade do benefício, ao novo titular, sem alteração quanto ao prazo e demais disposições desta Lei, mediante a celebração de novo Termo de Compromisso.

Art. 12 Para o período relativo aos meses de setembro a dezembro de 2018, o valor do incentivo disposto no artigo 5º será calculado proporcionalmente ao período, com pagamento até o dia 31.01.2019, observado disposto no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 13 Os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.896/14 serão mantidos para os produtores elencados no Edital nº 002/2018, e condicionado à impossibilidade de instalação de outra forma de abastecimento de água, e limitada à fatura correspondente ao consumo do mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da promulgação desta Lei, apresentará relação dos produtores enquadrados no dispositivo do caput, para os quais fica vedada a cumulatividade com o benefício disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 14 O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.755/13 passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Agricultura, com o objetivo de incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários, ou na expansão dos já existentes, na área de produção vegetal.” (NR)

Art. 15 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.896/14, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 03.09.2018.

Adalberto Bairros Kruehl,